

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I N° 02/22, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E JORGE LUIZ SOARES DE REZENDE 60982195753, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO.**

### **PRIMEIRO PARTÍCIPE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pelo Decreto-Lei 6.155, de 30 de dezembro 1943, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, com sede na cidade de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, *Campus* Universitário, Rodovia BR 465, Km 07, Pavilhão Central, CEP 23.897-000, doravante denominada **UFRRJ**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES**, portador da Cédula de [REDACTED] e do CPF no [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de março de 2021, publicado no DOU de 31 seguinte, página 1, Seção 2, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

### **SEGUNDO PARTÍCIPE**

**JORGE LUIZ SOARES DE REZENDE 60982195753**, Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ sob o nº 31.295.048/0001-06, com sede na cidade de Seropédica/RJ, CEP 23897-000, doravante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, neste ato representado por Luiz Antonio Abrantes Beraldini, portador da Cédula de [REDACTED] emitida pelo CRM/RJ e do [REDACTED]

### **TERCEIRO PARTÍCIPE**

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, BR - 465 Km 07, Rua UO, s/n, Campus Universitário, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria MEC/MCT/GAT nº 43, de 08/04/2019, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2019, Seção 1, página 45, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46, de 02/12/2011, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, portador da Carteira de [REDACTED]

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARTÍCIPES para desenvolver o projeto de inovação tecnológica intitulado “*DESENVOLVIMENTO DE PRÉ-MIX PARA PÃO E PIZZA SEM GLÚTEN BIOFORTIFICADAS COM FARINHA DE BANANA VERDE E DE ORA PRO NOBIS*”, contemplado na Chamada Pública CNPq nº 12/2020, Programa de Mestrado e Doutorado Acadêmico para Inovação MAI/DAI, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho, anexo, visando à transferência de recursos financeiros, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a **UFRRJ**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, executará as atividades de pesquisa e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

**2.3.** Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

**2.4.** Recae sobre o Coordenador do Projeto, designado pela **UFRRJ** nos termos da alínea c, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.5.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.6.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Parceria em PD&I:

#### **3.1.1. DA UFRRJ:**

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Manter rigoroso controle das despesas efetuadas e dos respectivos comprovantes com vistas à prestação de contas da execução do objeto deste Acordo;
- c) Indicar um coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Prestar ao parceiro informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

#### **3.1.2. DO PARCEIRO PRIVADO:**

- a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;
- b) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

#### **3.1.3. DA FUNDAÇÃO DE APOIO:**

- a) Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Acordo de Parceria para PD&I;
- b) Prestar á **UFRRJ** informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de

execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

- c) Indicar coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;
- d) Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Acordo, em conta específica.;
- e) Informar previamente ao **PARCEIRO PRIVADO** os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta-corrente à qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Acordo de Parceria.
- f) Restituir ao **PARCEIRO PRIVADO** os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta), dias contados da data do término da vigência ou da denúncia deste Acordo de Parceria, sendo facultado ao **PARCEIRO PRIVADO** a doação dos valores a **UFRRJ** ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- g) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Acordo de Parceria;
- h) Manter, durante toda a execução do Acordo de Parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- i) Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- j) Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Acordo de Parceria;
- k) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos do **PARCEIRO PRIVADO** por este Acordo de Parceria, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o **PARCEIRO PRIVADO** seja ou se torne beneficiária;
- l) Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;
- m) cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial

as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da **FUNDAÇÃO DE APOIO e PARCEIRO PRIVADO** ou as demais convenientes, cabendo a **FUNDAÇÃO DE APOIO** responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a **FUNDAÇÃO DE APOIO** der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Acordo de Parceria.

**3.2.** O Coordenador do projeto poderá ser substituído a qualquer tempo, competindo a cada **PARCEIRO** comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Parceria para PD&I ou de publicações a ele referentes.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** O **PARCEIRO PRIVADO** transferirá recursos financeiros no valor total de **R\$ 11.730,00 (onze mil, setecentos e trinta reais)**, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo a este Acordo.

**4.2.** Os valores especificados no item acima serão recebidos pela **FUNDAÇÃO DE APOIO** em conta específica.

**4.3.** O **PARCEIRO PRIVADO** efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Acordo de Parceria.

**4.4.** Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.

**4.4.1.** Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão devolvidos para o Parceiro Privado ou destinados para ação congênere, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

**4.5.** Observadas as demais disposições previstas neste Acordo de Parceria, os **PARCEIROS** acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base

nas premissas e termos especificados no mencionado Anexo.

**4.6.** Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Acordo de Parceria, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pelo **PARCEIRO PRIVADO** deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos Parceiros, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Acordo de Parceria.

**4.7.** Do valor total repassado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO** reterá, a título de despesas operacionais e administrativas, definidas e justificadas no Plano de Trabalho, o percentual de 15% (quinze por cento), com base no art. 74, capítulo X, do Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro da Presidência da República.

**4.8.** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação.

**4.8.1.** No âmbito deste projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.8.2.** Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a **UFRRJ** poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

**4.9** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 4.8 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**4.9.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas, necessárias para efetiva execução do, ficarão dispensadas de prévia anuência do **PARCEIRO PRIVADO**, hipótese em que o coordenador do projeto solicitará a alteração à **FUNDAÇÃO DE APOIO**, devendo constar as razões que ensejaram as alterações, indicando a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

**4.10.** A UFRRJ não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas

decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e alterações nos valores de taxas escolares.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o **PARCEIRO PRIVADO**, o pessoal da **UFRRJ** e da **FUNDAÇÃO DE APOIO**, e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**6.1.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**6.2.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a **UFRRJ** e o **PARCEIRO PRIVADO**, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

**6.3.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na cláusula anterior será definida por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para a **UFRRJ**.

**6.4.** O instrumento previsto na subcláusula 6.3 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

**6.5.** Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

**6.6.** As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os

projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**6.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**6.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da **UFRRJ**.

**6.9.** Caberá ao **PARCEIRO PRIVADO**, com exclusividade, a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

**6.10.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos partícipes ora acordantes.

**6.11.** Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

**6.12.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias.

**6.13.** A **FUNDAÇÃO DE APOIO** não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

**6.14.** A **UFRRJ** poderá outorgar poderes ao **PARCEIRO PRIVADO** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**7.1.** Os **PARCEIROS** concordam em não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da **PARTE** referida.

**7.2.** Fica vedado aos **PARCEIROS** utilizar, no âmbito deste Acordo de Parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**7.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**7.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**8.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro parceiro.

**8.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**8.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

**8.4.** Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Acordo de Parceria nas seguintes hipóteses:

**8.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo pela PARCEIRO que a revele;

**8.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos PARCEIROS;

**8.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**8.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em

confidencialidade;

**8.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**8.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

**8.5.** Fica desde já definido que os dados e os resultados oriundos do Projeto de Pesquisa de que trata a Cláusula Primeira poderão ser utilizados para elaboração de monografias, dissertações de mestrado, teses de doutorado e artigos científicos para publicação em revistas nacionais e internacionais, não havendo necessidade de autorização prévio do **PARCEIRO PRIVADO**.

**8.6.** As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste Acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**8.7.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

## **9. CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** Os **PARCEIROS** deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os **PARCEIROS** estão constituídos e na jurisdição em que o Acordo de Parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo de Parceria.

**9.2.** Um **PARCEIRO** deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

**10.1.** Aos coordenadores, indicados pelos **PARCEIROS** competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**10.2.** O coordenador do projeto indicado pela **UFRRJ** anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**10.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

**10.4.** A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARTÍCIPES** quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Acordo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**11.1.** O presente Acordo de Parceria para PD&I vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.

**11.2.** Este Acordo de Parceria poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

**12.2.** A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

**12.3.** É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

**12.4.** São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**13.1.** Os **PARCEIROS** exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Acordo.

**13.2.** O Coordenador da **UFRRJ** deverá encaminhar ao **PARCEIRO PRIVADO** e à

## **FUNDAÇÃO DE APOIO:**

- a) Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho; e
- b) Formulário de Resultado Final: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

**13.3.** No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 13.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

**13.4.** Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Acordo.

**13.5.** A FUNDAÇÃO DE APOIO deverá apresentar a prestação de contas financeira, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do termo final do prazo de vigência previsto neste Acordo.

**13.6.** A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO**

**14.1.** Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARCEIROS, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**14.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável o Acordo de Parceria para PD&I, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o parceiro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**14.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por mútuo consenso,

decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**14.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**14.3.** O Acordo de Parceria será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução;

**14.4.** O presente Acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Caberá à **UFRRJ** providenciar a publicação deste CONVÊNIO, em seu sítio oficial, em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

## **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS**

**16.1.** Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à UFRRJ, diretamente ao *campus* envolvido, por meio de Termo de Doação.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**17.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Parceria poderá ser feita pelos PARCEIROS, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do notificado, conforme as seguintes informações:

**UFRRJ:** BR-465, Km 07, Campus Universitário, telefone (21) 2682-1080 e e-mail [gabinete@ufrj.br](mailto:gabinete@ufrj.br).

**JORGE LUIZ SOARES DE REZENDE 60982195753:** BR 465, Km 07, s/n, Campus universitário, Seropédica, RJ, Telefone: 21 99658-2213, [fellipe@bcpadvogados.com.br](mailto:fellipe@bcpadvogados.com.br).

**FUNDAÇÃO DE APOIO:** BR 465, km 07, Rua Uo, s/n, *Campus* Universitário, Seropédica, RJ, Telefone: (21) 2682-1337, Celular (21) 98490-1405, [convenios@fapur.org.br](mailto:convenios@fapur.org.br).

**17.2.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Parceria será considerada como tendo sido legalmente entregue:

**17.2.1** Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

**17.2.2** Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

**17.2.3** Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**17.3.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o Fórum da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

O presente Acordo reputa-se celebrado na cidade de Seropédica, estado do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais das partícipes o assinarem ou na data em que o último representante legal de uma das partícipes assiná-lo, em caso de disparidade de data.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em plataforma digital específica.

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
*ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES*  
*Reitor*

**JORGE LUIZ SOARES DE REZENDE 60982195753BELKISS MENDES TAVARES**  
*LUIZ ANTONIO ABRANTES BERARDINI*  
*Representante Legal*

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**  
**DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**  
*ARMANDO SALES*  
*Presidente*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Maria Ivone Martins Jacintho Barbosa  
**CPF:** ██████████

\_\_\_\_\_  
**Nome:** Fellipe da Silva Almeida Beraldini  
**CPF:** ██████████

acordo de parceira02-2022-pdi-biroska pdf

Código do documento 440f274d-e83b-4aec-9271-aa76f2671639



## Assinaturas



Armando Sales  
armandosales@fapur.org.br  
Assinou

*Armando Sales*



Roberto de Souza Rodrigues  
gabinete@ufrj.br  
Assinou

*Roberto de Souza Rodrigues*



Luiz Antônio Abrantes Beraldini  
luizberaldini@gmail.com  
Assinou

*Luiz A. A. Beraldini*



Fellipe da Silva Almeida Beraldini  
fellipe@bcpadvogados.com.br  
Assinou

*Fellipe da Silva Almeida Beraldini*



Maria Ivone M J Barbosa  
mivone@gmail.com  
Assinou

*Maria Ivone M J Barbosa*

## Eventos do documento

### 26 Aug 2022, 14:42:09

Documento 440f274d-e83b-4aec-9271-aa76f2671639 **criado** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email:convenios@fapur.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-26T14:42:09-03:00

### 26 Aug 2022, 14:47:16

Assinaturas **iniciadas** por LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: convenios@fapur.org.br. - DATE\_ATOM: 2022-08-26T14:47:16-03:00

### 26 Aug 2022, 14:50:48

ARMANDO SALES **Assinou** - Email: armandosales@fapur.org.br - IP: 170.150.27.167 (170-150-27-167.adaptlink.com.br porta: 19326) - Documento de identificação informado: 164.050.567-91 - DATE\_ATOM: 2022-08-26T14:50:48-03:00

### 27 Aug 2022, 16:19:47

MARIA IVONE M J BARBOSA **Assinou** - Email: mivone@gmail.com - IP: 128.201.40.94 (128-201-40-94.static.popsnet.com.br porta: 16868) - Documento de identificação informado: 087.819.377-41 -



---

DATE\_ATOM: 2022-08-27T16:19:47-03:00

**06 Sep 2022, 15:38:32**

LIVIA DE OLIVEIRA NUNES DE ANDRADE (ab8f9a15-017a-489c-a690-54e645bcf52f). Email: [convenios@fapur.org.br](mailto:convenios@fapur.org.br).  
**ALTEROU** o signatário [jorgerezende@gmail.com](mailto:jorgerezende@gmail.com) para [luizberaldini@gmail.com](mailto:luizberaldini@gmail.com) - DATE\_ATOM:  
2022-09-06T15:38:32-03:00

**08 Sep 2022, 10:13:47**

ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES **Assinou** - Email: [gabinete@ufrj.br](mailto:gabinete@ufrj.br) - IP: 200.11.5.22 (200.11.5.22 porta: 24118) -  
[Geolocalização: -22.7645069 -43.6894464](#) - Documento de identificação informado: 014.193.637-19 - DATE\_ATOM:  
2022-09-08T10:13:47-03:00

**09 Sep 2022, 14:48:28**

FELLIPE DA SILVA ALMEIDA BERARDINI **Assinou** - Email: [fellipe@bcpadogados.com.br](mailto:fellipe@bcpadogados.com.br) - IP: 177.12.8.151  
(fttx-177128151.usr.predialnet.com.br porta: 36656) - Documento de identificação informado: 102.039.167-78 -  
DATE\_ATOM: 2022-09-09T14:48:28-03:00

**12 Sep 2022, 17:07:48**

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES BERARDINI **Assinou** - Email: [luizberaldini@gmail.com](mailto:luizberaldini@gmail.com) - IP: 191.40.82.121  
(191-40-82-121.user.veloxzone.com.br porta: 23618) - Documento de identificação informado: 677.775.037-15 -  
DATE\_ATOM: 2022-09-12T17:07:48-03:00

---

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**



---

*Emitido em 15/09/2022*

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 144/2022 - CORIN (12.28.01.49)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/09/2022 15:49 )*

**ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS**

*DGCC (12.28.01.00.62)*

*Matrícula: ###136#3*

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **144**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE CONVÊNIO**, data de emissão: **15/09/2022** e o código de verificação: **e051a9539b**